



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 08622/21

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL.
DENÚNCIA contra a CPL e o Pregoeiro, acerca de possível favorecimento de empresa na realização do Pregão Eletrônico nº 006/21. Improcedência. Comunicação da decisão aos interessados. Assinação de prazo para apresentação de documentação.

ACÓRDÃO AC2 TC 01363/2021

RELATÓRIO

Trata de denúncia apresentada a esta Corte de Contas pela empresa J MACEDO COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA contra a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Alcantil e o Pregoeiro Thyago Brasileiro Lina Donato, sobre supostos favorecimentos ocorridos no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado, com aproximadamente 125km de percurso só ida, para coleta de resíduos sólidos urbanos e rural gerados no Município de Alcantil-PB.

A Ouvidoria do TCE-PB se pronunciou às fls. 24/25.

1. Por determinação do Relator, a Auditoria analisou a denúncia, emitindo o relatório preliminar, fls. 29/33, recomendando ao Relator o seguinte:
2. Que seja determinado o encaminhamento de toda documentação referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021, na forma e conteúdo listados neste relatório, no item 2.0, Quadro 01;
3. Que sejam notificados os interessados: CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, Prefeito municipal, JOSÉ MENDONÇA ALVES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e o Pregoeiro THYAGO BRASILEIRO LIMA DONATO, para apresentar os devidos esclarecimentos sobre os fatos apontados pela empresa denunciante; e
4. Que seja notificado o Prefeito CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO para apresentar os devidos esclarecimentos sobre a ausência de informações no portal de transparência da Prefeitura, referente às licitações do exercício em curso, em desobediência o que determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017.

Notificados, os interessados apresentaram defesa, fls. 50/183 e 188/193.

Analisando as defesas, concluiu, a Auditoria, fls. 200/204, que:

- a) Não há evidências de irregularidade na inabilitação da empresa denunciante, J MACEDO COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA;
- b) Não foram comprovados os fatos alegados na denúncia;
- c) A defesa não apresentou qualquer esclarecimento sobre a situação atual do referido certame, referente à homologação, adjudicação e contratação da empresa vencedora;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 14394/20

fl.02/02

- d) Reitera-se que permanece a ausência de informações no portal de transparência da Prefeitura, referente a licitações do exercício em curso, em especial ao Pregão Eletrônico nº 006/2021, em desobediência o que determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, em Cota de fls. 207/209, da lavra da d. procurador-geral Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela improcedência da denúncia, sugerindo que seja assinado prazo ao gestor, sob pena de multa, para que envie os esclarecimentos requeridos pela Auditoria acerca do Pregão Eletrônico nº 006/2021, bem como para que seja regularizado o Portal da Transparência do Município de Alcantil, no tocante às informações completas sobre as licitações em curso no presente exercício, conforme determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o Parquet, votando pela improcedência da denúncia, com assinação do prazo 15 ao Prefeito Municipal para que envie os esclarecimentos requeridos pela Auditoria acerca do Pregão Eletrônico nº 006/2021, bem como para que seja regularizado o Portal da Transparência do Município de Alcantil, no tocante às informações completas sobre as licitações em curso no presente exercício, conforme determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08622/21, que tratam de denúncia apresentada pela empresa J MACEDO COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA contra a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Alcantil e o Pregoeiro Thyago Brasileiro Lina Donato, sobre supostos favorecimentos ocorridos no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; e
- II. ASSINAR o prazo de 15 dias ao Prefeito Municipal para que envie os esclarecimentos requeridos pela Auditoria acerca do Pregão Eletrônico nº 006/2021 (homologação, adjudicação e contratação da empresa vencedora), bem como para que seja regularizado o Portal da Transparência do Município de Alcantil, no tocante às informações completas sobre as licitações em curso no presente exercício, conforme determina a Resolução Normativa RN TC 02/2017, sob pena de multa.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 20:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 19:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO